



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006518

(01) CPF/CNPJ 629.822.572-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 185349 SSP/RR Data de nasc. 18/06/1973	
(03) NOME DO AUTUADO Antonio Carvalho de Moura		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Antonio Alves de Moura e Lima Espinosa de Carvalho		(06) ENDEREÇO Vicioloz, Km 9,2, Sítio Sonoma	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Vila Nova Esperança	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Mucujá		(10) UF RR	
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 3,6035 hectares de vegetação considerada em uma de preservação permanente, conforme carta imagem ane- xa ao Processo SIA 1820.003287/2024.12. O desmatamento ocorreu na propriedade, Fazenda Nova- vilva/Girassol, Colônia Lacerda, Município de Coroatá.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —
(14) ART 43	INCISO/LÍNEA § Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VI
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 22.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 3,6035 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:20	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/06/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 06/07/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 119º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - SFA Nakamura NITSA NAKAHARA Fiscal Fiscal			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)